



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 193
QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

Direcção Regional das Comunidades

Direcção Regional da Cultura

Página 8240

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Escola Secundária da Ribeira Grande

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Centro de Saúde de Nordeste

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 914/2008 de 9 de Outubro de 2008

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores, na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades de emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho e nos termos do artigo 1.º, da alínea c) do artigo 2.º e alínea c) do artigo 3.º e alíneas a), b), c), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 74/99, de 2 de Setembro, conceder uma comparticipação financeira à Associação ArtePalco, da Ribeira Grande, na importância de € 1 000,00 (mil euros), para apoio da criação literária, encenação e montagem de um espectáculo de teatro, em que a peça intitula-se “Lágrimas e Sonhos de Abalar – 55 Anos de Emigração no Canadá”, na qual são representadas as vivências dos açorianos pioneiros para aquele país.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 30 - Projecto, 30.03 – Identidade Cultural, Acção G “Projectos/Candidaturas”, Classificação económica 04.07.01.G – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

1 de Outubro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DAS COMUNIDADES

Despacho n.º 961/2008 de 9 de Outubro de 2008

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes culturais dos Açores em eventos de cariz sócio-cultural, organizados por aquelas entidades.

Considerando que é importante manter os laços existentes e incentivar o intercâmbio cultural da Região, com aquelas comunidades espalhadas por diferentes zonas do globo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se realizará as comemorações do III Encontro de Emigrantes Mosteirenses, em Fall River, o qual constitui uma forma de manter o contacto e o convívio entre os participantes neste evento.

Considerando que assume, neste domínio, particular relevo, a deslocação de agentes da Região, às várias comunidades de emigrantes açorianos existentes, designadamente, nos Estados Unidos da América.

Assim ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas r) e cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea f) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio e despacho de delegação de competências n.º 986/2006, publicado no Jornal Oficial, II Série N.º 40, de 3 de Outubro de 2006, determino o seguinte:

1 - É declarada de interesse público a deslocação do Padre Marco Sérgio Tavares, docente de EMRC na EB2, 3 de Ginetes, da Ilha de São Miguel, a Fall River, Estados Unidos da América, pelo período compreendido entre os dias 15 a 28 de Outubro de 2008, para participar nas comemorações do III Encontro de Emigrantes Mosteirenses, em Fall River.

2 - Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e, bem assim, da salvaguarda dos respectivos interesses, devem os dirigentes máximos do serviço e organismo da Administração Regional Autónoma, de que depende o elemento que participa no referido evento, promover a sua dispensa e considerá-lo em efectividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, o interessado proceder de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.

3 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

2 de Outubro de 2008. - A Directora Regional das Comunidades, *Alzira Maria Serpa Silva*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 350/2008 de 9 de Outubro de 2008**

1º OUTORGANTE: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2º OUTORGANTE: Casa do Povo de Santa Luzia, contribuinte fiscal n.º 512013110, representada por Fernando Manuel Andrade Silva, morador na Estrada Regional, n.º 145,

**JORNAL OFICIAL**

Santa Luzia, Pico, contribuinte fiscal n.º 185794335, titular do Bilhete de Identidade 7518565, na qualidade de responsável pelo projecto.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, entre:

1.^a

O 1º outorgante atribui a quantia de 3.205,05 € (Três mil duzentos e cinco euros e cinco cêntimos), para aquisição de aparelhagem sonora no Salão para a Casa do Povo de Santa Luzia, no âmbito do projecto apresentado.

2.^a

O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006.

a) 100%, mediante a entrega da factura comprovativa da aquisição do equipamento.

3.^a

O 2º outorgante compromete-se a adquirir o equipamento conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.^a

O 2º outorgante compromete-se a adquirir o equipamento até ao final do ano económico de 2008.

5.^a

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se foi adquirido o equipamento de acordo com o projecto aprovado.

6.^a

1 - O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos).

2 - Qualquer atraso na aquisição do equipamento de som deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.^a

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

**JORNAL OFICIAL**8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Junho de 2008. - O 1º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º outorgante, *Fernando Manuel Andrade Silva*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 351/2008 de 9 de Outubro de 2008**

1º outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2º outorgante: Sociedade Filarmónica Minerva dos Ginetes, contribuinte fiscal n.º 512043558, representada por Armando Pereira Rodrigues, morador na Rua do Moio n.º 16, Ginetes, contribuinte fiscal n.º 114685746, titular do Bilhete de Identidade n.º 7774841, na qualidade de responsável pelo projecto.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, entre:

1.^a

O 1º outorgante atribui a quantia de 3.600,00 € (Três mil euros), obras de conservação e acústica na sede da Sociedade Filarmónica Minerva dos Ginetes e acústica no âmbito do projecto apresentado.

2.^a

O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006.

a) 60% do valor global, no início dos trabalhos.

b) 40% do valor global, no fim dos trabalhos.

**JORNAL OFICIAL**3.^a

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.^a

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano económico de 2008.

5.^a

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

6.^a

1 - O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatórios semestrais sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.

2 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.^a

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Junho de 2008. - O 1º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º outorgante, *Armando Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 352/2008 de 9 de Outubro de 2008**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa;

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial de Lajes, pessoa colectiva religiosa n.º 512034699, representada, neste acto, pelo Padre António Pires Nunes da Rocha, titular do Bilhete de Identidade n.º 1032223, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo em 3 de Maio de 2002, vitalício, contribuinte fiscal n.º 144595621, residente na Rua Padre Gregório Rocha, n.º 4, 9760-275 Vila de Lajes, freguesia de Lajes, concelho de Praia da Vitória;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

1. O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 2.622,00€ (dois mil seiscentos e vinte e dois euros), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro de dois painéis de azulejos da capela-mor da Igreja Paroquial de Lajes, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

- a) 40% do valor global (1.048,00 €), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (1.311,00€), após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
- c) 10% do valor global (262,20€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

**JORNAL OFICIAL**3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.^a

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2008.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.^a

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Setembro de 2008. - O 1.º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º outorgante, *António Pires Nunes da Rocha*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 962/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 20.º da Lei nº 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2008), são transferidos em 2008 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2008.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

De acordo com o artigo 50.º da Lei das Finanças Locais, por motivo de atraso no cumprimento dos deveres de informação, a enviar à Direcção-Geral das Autarquias Locais, foram retidos 20% do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente, de Agosto e Setembro, do município da Calheta, e 10% do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente de Setembro, do município da Horta, que agora são devolvidos por se encontrar regularizada a respectiva situação.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas aos municípios da Calheta e da Horta, correspondentes aos montantes retidos aos duodécimos dos meses de Agosto e Setembro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2008) – Transferências Correntes.

Município da Calheta	33.118	€
Município da Horta	24.606	€
Total	57.724	€

1 de Outubro de 2008. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 412/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Por Portaria da Directora Regional da Educação, de 01 de Outubro, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do artigo 13.º do Regulamento da Acção Social Escolar aprovado pela Portaria n.º 63/2006 de 27 de Julho, atribui-se à Junta de Freguesia de Castelo Branco, o montante de Euros. 1.732,10 (mil setecentos e trinta e dois euros e dez cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 02 – Direcção Regional da Educação, Divisão 01 – Centro Comum da Direcção Regional da Educação, Código 08.05.02 alínea Z) – Juntas de Freguesia, do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência para 2008, referente à 16ª prestação do acordo de colaboração financeira celebrado a 19 de Julho de 2007, entre a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação, Escola Básica Integrada da Horta e a Junta de Freguesia de Castelo Branco, para a compra de um veículo de passageiros de 28 lugares, para transporte de todas as crianças e alunos deslocados da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Escola da Lombega para a Escola Básica Integrada da Horta, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento da Acção Social Escolar, aprovado pela Portaria n.º 63/2006, de 27 de Julho. O processamento da comparticipação financeira será efectuado em sessenta prestações mensais, no valor de 1.732,10 €.

01 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 413/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Por Portaria da Directora Regional da Educação, de 01 de Outubro, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do artigo 13.º do Regulamento da Acção Social Escolar aprovado pela Portaria n.º 63/2006 de 27 de Julho, atribui-se à Junta de Freguesia de Água D'Alto, o montante de Euros. 611,24 (seiscentos e onze euros e vinte e quatro cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 02 – Direcção Regional da Educação, Divisão 01 – Centro Comum da Direcção Regional da Educação, Código 08.05.02 alínea Z) – Juntas de Freguesia, do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência para 2008, referente à 14ª prestação do acordo de colaboração financeira celebrado a 27 de Agosto de 2007, entre a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação, Escola Básica Secundária de Vila Franca do Campo e a Junta de Freguesia de Água D'Alto, para a compra de um veículo de passageiros de 9 lugares, para transporte das crianças e alunos residentes no Lugar da Praia, para a EB/JI Francisco Medeiros Garoupa, ao transporte de crianças e alunos para o Núcleo de Educação Especial e para o Programa TVA e, eventualmente, outros transportes de crianças e alunos, sempre que houver disponibilidade da viatura e compatibilidade de horários, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento da Acção Social Escolar, aprovado pela Portaria n.º 63/2006, de 27 de Julho. O processamento da comparticipação financeira será efectuado em sessenta prestações mensais, no valor de 611,24 €.

01 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 414/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Por Portaria da Directora Regional da Educação, de 01 de Outubro, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do artigo 13.º do Regulamento da Acção Social Escolar aprovado pela Portaria

**JORNAL OFICIAL**

n.º 63/2006 de 27 de Julho, atribui-se à Junta de Freguesia de Ribeira Quente, o montante de Euros. 594,70 (quinhentos e noventa e quatro euros e setenta centimos), pela dotação inscrita no Capítulo 02 – Direcção Regional da Educação, Divisão 01 – Centro Comum da Direcção Regional da Educação, Código 08.05.02 alínea Z) – Juntas de Freguesia, do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência para 2008, referente à 10ª prestação do acordo de colaboração financeira celebrado a 03 de Janeiro de 2008, entre a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação, Escola Básica Secundária da Povoação e a Junta de Freguesia de Ribeira Quente, para a compra de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares, para transporte de crianças e alunos referidos no presente Acordo. O processamento da comparticipação financeira será efectuado em sessenta prestações mensais, no valor de 594,70 €.

01 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 1326/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Nos termos do ponto 5 do Despacho n.º 1234/06, da Secretaria Regional da Educação e Ciência, publicado no Jornal Oficial, II Série, N.º 48, de 28 de Novembro de 2006, transita, por despacho de 30 de Setembro de 2008 da Directora Regional, a auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal não docente da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, Lúcia de Fátima Martins Marques Bertão, para a Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2008.

1 de Outubro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

ESCOLA SECUNDÁRIA DA RIBEIRA GRANDE**Aviso n.º 453/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard Administrativo da Escola Secundária da Ribeira Grande, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Estabelecimento de Ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os funcionários dispõem de trinta dias para reclamar, a contar da publicação deste aviso.

**JORNAL OFICIAL**

29 de Setembro de 2008. - O Presidente Conselho Executivo, *Eliseu Manuel Pacheco da Silva*.

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 915/2008 de 9 de Outubro de 2008

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo I do Despacho Normativo n.º 29/2008, de 18 de Abril, que define o Regulamento da Medida 7.1.1 – “Aquisição de equipamentos na área das tecnologias da informação e comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, transferir a quantia de 920 € (Novecentos e vinte euros) para Armanda Maria da Piedade Mendonça Vertentes no seguimento da aprovação da candidatura:

M.7.1.1/II/205/2008 – Fábio José Mendonça Braga

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.7 – Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento, Classificação Económica 08.08.02 – Famílias/Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

12 de Setembro de 2008. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 353/2008 de 9 de Outubro de 2008

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube União Micaelense vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Clube União Micaelense, adiante designado por CUM ou segundo outorgante, representado por Manuel Ribeiro Arruda, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 3ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2008/09, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 178.547,00, conforme o programa apresentado, é de € 40.580,00, sendo:

1 - € 17.520,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 1ª fase;

2 - € 12.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 1ª fase;

3 - € 3.780,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 1ª fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho;

4 - € 3.880,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1ª eliminatória da Taça de Portugal;

**JORNAL OFICIAL**

5 - € 2.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação na 1ª eliminatória da Taça de Portugal.

Cláusula 4.ª**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 36.800,00 até Dezembro de 2008;

2 - A majoração dos apoios complementares previstas no número 3 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio, é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação, na época desportiva de 2008/2009, no Campeonato Nacional da 3ª. Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

4.º - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5.º - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2008, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2008; até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2008 a Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7.º - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º- O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2.º - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

18 de Setembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente do Clube União Micaelense, *Manuel Ribeiro Arruda*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 354/2008 de 9 de Outubro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sport Clube Vilanovense vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Sport Clube Vilanovense, adiante designado por SCV ou segundo outorgante, devidamente representado por Adelino Manuel Mendonça Pinheiro, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento

**JORNAL OFICIAL**

desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 3ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2008/09, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.ª**Apoios**

1 - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 159.619,00, conforme o programa apresentado, é de € 38.280,00, sendo:

- a) € 20.080,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª Divisão – Série Açores – 1ª fase;
- b) € 14.000,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª Divisão – Série Açores – 1ª fase;
- c) € 4.200,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª Divisão – Série Açores – 1ª fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 4.ª**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 34.080,00 até Dezembro de 2008;
- 2 - A majoração dos apoios complementares previstas no n.º 3 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio, é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação, na época desportiva de 2008/2009, no Campeonato Nacional da 3ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2008, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2008; até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2008 a Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

19 de Setembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente do Sport Clube Vilanovense, *Adelino Manuel Mendonça Pinheiro*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 355/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Boavista Club Ribeirinha, está a proceder a obras de beneficiação das suas instalações desportivas;

Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Boavista Club Ribeirinha, adiante designado por BCR, ou segundo outorgante, representado por João Gabriel Freitas Toste, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante a obras de beneficiação das suas instalações desportivas, constituindo-se pela reconstrução de grande parte do muro que circunda o campo de Futebol, substituição de vedação, reparação do sintético, reparação dos balneários e pintura de todo o recinto desportivo.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 31 de Dezembro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 74.670,00, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 32.802,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional - Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 5.1 - Instalações e Equipamentos, Acção 5.1.1 - Apoio à Construção e Beneficiação de Instalações Desportivas, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, sendo processada após publicação do presente contrato no Jornal Oficial.

Cláusula 5.^a**Prazos e mora no cumprimento**

1 - No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até ao final de Setembro de 2008.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato.

2.º - Apresentar o relatório final de execução da obra, até 31 de Outubro de 2008, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio global concedido.

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 10.^a**Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante.

30 de Setembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente do Boavista Club Ribeirinha, *João Gabriel Freitas Toste*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 75/2008 de 9 de Outubro de 2008****1.º Aditamento ao Contrato-Programa
de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no Contrato-Programa celebrado entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Voleibol da Ilha Terceira, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito da alta competição, publicado no Jornal Oficial II série n.º 72 de 14/04/2008, por lapso, foi considerado como valor a atribuir para um atleta no percurso para a alta competição a quantia de € 6.500,00;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, em conformidade com o n.º 2 do artigo 52.º e com o artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, o valor da comparticipação financeira anual a atribuir às associações com atletas abrangidos passou a estar ligado a índices;

Considerando que, para os atletas no percurso para a alta competição, se aplica o índice 3,5 correspondente a uma comparticipação financeira no valor de 7.350,00;

Considerando, portanto, que existe um diferencial de € 850,00 entre o valor atribuído e o valor a que a associação tinha direito por cada atleta no percurso para a alta competição;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e a Associação de Voleibol da Ilha Terceira, adiante designada por AVIT ou segundo outorgante, representada por Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.ª**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa n.º 133, publicado no Jornal Oficial II série n.º 72 de 14/04/2008, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 7.350,00, conforme a proposta apresentada, é de € 7.350,00.

25 de Setembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha Terceira, *Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 76/2008 de 9 de Outubro de 2008****1º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no Contrato-Programa celebrado entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Karaté dos Açores, no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e promoção de actividades desportivas do karaté, publicado no Jornal Oficial II série n.º 105 de 05/06/2008, com o n.º 200, não foi considerado apoio para os praticantes desportivos oriundos das regiões autónomas para participar nos trabalhos das selecções nacionais;

Considerando que o IDP não assegurou o financiamento das deslocações dos praticantes desportivos da Associação de Karaté dos Açores para participar nos trabalhos das selecções nacionais;

Considerando que tal situação provoca grandes prejuízos no normal funcionamento da Associação de Karaté dos Açores a qual possui nos seus recursos humanos atletas que foram convocados, participaram em trabalhos de selecções nacionais e apresentaram documentos comprovativos dessas participações;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho prevê a possibilidade de se concederem apoios para este efeito;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, e a Associação de Karaté dos Açores, adiante designada por AKA, ou segundo outorgante, representada por Carlos Alexandre Muge Lima, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.ª**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa n.º 200, publicado no Jornal Oficial II série n.º 105 de 05/06/2008, que passa a ter a seguinte redacção:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 68.958,14 conforme o programa apresentado pela AKA, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 51.284,41, dos quais € 30.912,66 a suportar por verbas do Plano 2008 e € 20.371,75 a suportar por verbas do FRD 2008.

2 -

2.1 -

2.2 -

2.3 - € 22.551,04, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a)

b)

c)

d) € 2.522,00 para apoio à participação nos trabalhos das selecções nacionais;

2.4 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1.º - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2, às alíneas a) e c) do número 2.3 e ao número 2.4 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes às alíneas b) e d) do número 2.3.

2.º -

30 de Setembro de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Karaté dos Açores, *Carlos Alexandre Muge Lima*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 963/2008 de 9 de Outubro de 2008

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Miguel Ângelo Terra Neves uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.907,45 (dois mil novecentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta - Lisboa - Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 3º ano do Curso de Técnico de Contramestre (Marinha Mercante), Nível III, na Escola “Associação de Estudos e de Ensino para o Mar/Instituto de Tecnologias Náuticas”, em Paço de Arcos - Oeiras e é processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3º do citado Regulamento.

25 de Setembro de 2008. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 964/2008 de 9 de Outubro de 2008

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a António Mendonça Cunha e Silveira uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.907,45 (dois mil novecentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Terceira-Lisboa-Terceira.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 2.º ano do Curso de Técnico de Manutenção de Aeronaves, de Nível III, ministrado pela Escola Secundária Gago de Coutinho de Alverca, em Lisboa, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

1 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 965/2008 de 9 de Outubro de 2008

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a António Eduardo da Rosa Freitas uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.907,45 (dois mil novecentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta-Lisboa-Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1.º ano do Curso de Técnico de Comunicação/Multimédia, de Nível III, ministrado pela Escola Profissional de Comunicação e Imagem, em Lisboa, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

1 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 966/2008 de 9 de Outubro de 2008

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Ana Catarina Soares Borges e Silva uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.907,45 (dois mil novecentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta-Lisboa-Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 3.º ano do Curso de Gestão Equina, Nível III, ministrado pela Escola Profissional Agrícola – D. Dinis, em Lisboa, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

1 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 967/2008 de 9 de Outubro de 2008

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Filipe Manuel Lima de Antas de Barros uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.907,45 (dois mil novecentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Terceira-Lisboa-Terceira.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 3.º do Curso de Topógrafo - Geómetra, Nível III, ministrado pela Escola Profissional de Ciências Geográficas, em Lisboa, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

1 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 968/2008 de 9 de Outubro de 2008

Considerando o resultado do procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe de divisão, da Divisão de Habitação, Infra-Estruturas e Equipamentos, compreendida na Direcção de Serviços de Habitação e Obras Públicas, da Delegação da Ilha do Pico, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aberto por aviso publicitado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 51, de 19 de Dezembro de 2006;

Considerando a proposta de nomeação do júri do concurso, cuja fundamentação consta da respectiva acta e o facto do funcionário escolhido possuir competência técnica, experiência profissional, aptidão e motivação para o exercício de funções dirigentes.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, determino o seguinte:

1. Nomear, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado em Engenharia Civil, José Andrade Ferreira, para o cargo de chefe de divisão, da Divisão de Habitação, Infra-Estruturas e Equipamentos, compreendida na Direcção de Serviços de Habitação e Obras Públicas, da Delegação da Ilha do Pico, previsto na orgânica da Secretaria Regional da

**JORNAL OFICIAL**

Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, alterada e republicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/A, de 10 de Março, e no quadro regional da ilha do Pico, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro.

2. É publicada em anexo nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

3. Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

4. O presente despacho produz efeitos no dia 1 de Outubro de 2008.

25 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

ANEXO**Nota curricular académica e profissional****I - Identificação:**

José Andrade Ferreira

Naturalidade: Madalena do Pico

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 19 de Dezembro de 1948

II – Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Civil (Ramo de Urbanização e Transportes), pelo I.S.T., no ano lectivo de 1978/79.

III – Actividade e experiência profissional:

Anteriormente à conclusão da Licenciatura esteve ligado ao Ensino, durante os anos lectivos de 1973/1974 a 1978/1979, como professor das disciplinas de Matemática e Físico-Químicas do Ensino Secundário em quatro Escolas Secundárias da Zona de Lisboa;

De Junho de 1980 a Agosto de 1982, foi Director Técnico das empreitadas de construção e pavimentação de estradas municipais, a cargo da empresa LUSOVIAS, nos concelhos de Tondela, Santa Comba Dão, Mortágua e Tábua, distrito de Viseu;

De Agosto de 1982 a Julho de 1987, iniciou funções como Técnico Superior de 2.ª Classe, ao abrigo de um contrato de prestação de serviços, na Divisão do Equipamento Social do Pico, da Secretaria Regional do Equipamento Social;

Em 31 de Julho de 1987 foi nomeado Técnico Superior de 2.ª Classe, do Quadro da Secretaria Regional do Equipamento Social, exercendo funções na Divisão do Equipamento Social do Pico;

**JORNAL OFICIAL**

Em 1 de Março de 1988, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, Chefe de Divisão do Equipamento Social do Pico, da Secretaria Regional do Equipamento Social;

Em 10 de Fevereiro de 1989, foi promovido à categoria de Técnico Superior de 1ª. Classe, do Quadro da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;

Em 1 de Fevereiro de 1992, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, Director de Serviços de Habitação e Ordenamento Urbanístico, em regime de acumulação com o cargo de Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas na Ilha do Pico;

Em 7 de Julho de 1992, foi promovido à categoria de Técnico Superior Principal, do Quadro da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;

Em 8 de Junho de 1994 foi reconduzido no cargo de Delegado da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações na Ilha do Pico;

Em 21 de Maio de 1996, foi promovido à categoria de Assessor, do Quadro da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Em 11 de Novembro de 1996, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de Delegado da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações na Ilha do Pico;

Foi nomeado, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 1999, no cargo de Chefe de Divisão de Habitação, Infra-estruturas e Equipamentos, da Direcção de Serviços de Habitação e Obras Públicas, da Delegação da Ilha do Pico, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, tendo-se mantido neste cargo até 15 de Dezembro de 2005;

Em 3 de Janeiro de 2001, foi promovido à categoria de Assessor Principal, do Quadro da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

IV – Formação profissional complementar:

Curso sobre Previsão Sismológica e Segurança Anti-Sísmica de Edifícios de Pequeno Porte;

Curso de Actualização, sobre utilização dos Novos Regulamentos sobre Solicitações e Acções (R.E.B.A.P. e R.S.A.);

Congresso "A Engenharia Portuguesa e o Desenvolvimento Económico";

Curso sobre Pavimentos Rígidos em Estradas;

Curso de MSDOS e de DBASE;

Seminário "Quantificação das Acções Segundo a Nova Regulamentação Portuguesa de Estruturas";

Seminário sobre Recomendações Técnicas para Habitação Social;

**JORNAL OFICIAL**

Seminário sobre Projectos de Habitação de Custos Controlados e Financiamentos do INH a Empresas de Construção Civil e Cooperativas de Habitação;

Seminário para Financiamento de Habitação de Custos Controlados a Municípios e Empresas de Construção;

Diversos Cursos sobre os regimes legais da realização de despesa pública e empreitadas de obras públicas;

Seminário “Novo Regime Jurídico das Aquisições de Serviços na Administração Pública”, promovido pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, realizado em 25 e 26 de Janeiro de 1996;

Acção de Formação “Exigências de Qualidade no Projecto, Execução e Fiscalização de Obras Públicas”, promovido pelo LREC, em 20 de Junho de 1997;

Seminário sobre “Qualidade nas Infra-estruturas Rodoviárias”, promovido pelo LREC, em 02 e 03 de Outubro de 1997;

Acção de Formação sobre “Métodos para a Formulação e Controle de Misturas Betuminosas para Pavimentação”, promovido pelo LREC, em 22 e 23 de Junho de 1998;

Conferência “Novo Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas” – Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, promovida pela SFN, em 28 e 29 de Abril de 1999;

Curso sobre Infestações e Reabilitações de Estruturas de Madeira, organizado pelo LREC, de 18 a 20 de Janeiro de 2005.

V – Outros dados:

Membro da Ordem dos Engenheiros, com a Cédula Profissional nº16907

Projectou e realizou o Loteamento Urbano existente na Vila da Madalena, da iniciativa da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas Transportes e Comunicações;

Representou a Direcção Regional das Pescas, na Empreitada de construção do Entrepasto Frigorífico da Madalena;

Fiscalizou a Empreitada de Ampliação do Aeródromo do Pico;

Fez parte do Conselho de Gestão da empreitada de Infra-estruturas de Apoio em Terra ao Porto da Madalena;

Integrou a Comissão de Análise dos Projectos para a Empreitada de Concepção, Projecto e Construção da Escola Secundária Geral e Básica da Madalena;

Integrou o Conselho de Gestão da Empreitada de Construção do Centro de Saúde de São Roque;

**JORNAL OFICIAL**

Integrou o Conselho de Gestão da Empreitada de Construção da Escola Secundária Geral e Básica da Madalena;

Foi membro da Comissão de Apoio e Acompanhamento dos Planos Gerais de Urbanização das três Vilas da Ilha do Pico, e áreas limítrofes;

Integrou o Grupo de Trabalho de acompanhamento do Estudo de Salvaguarda do Património Natural e Edificado característico do cultivo da vinha na Ilha do Pico

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 1327/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Por despachos do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 2 de Outubro de 2008, são atribuídos, os seguintes apoios financeiros, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- Fernando Luís de Freitas Serpa, contribuinte fiscal n.º 166779709, no montante de € 14.767,21 (*catorze mil, setecentos e sessenta e sete euros e vinte e um cêntimos*),

- Micaela dos Santos Oliveira Feleija, contribuinte fiscal n.º 218064500, no montante de € 5.361,37 (*cinco mil, trezentos e sessenta e um euros e trinta e sete cêntimos*).

2 de Outubro de 2008. - O Director Regional de Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

S.R. DA ECONOMIA**Contrato-Programa n.º 356/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Contrato-programa de Investimento com Interesse para o Desenvolvimento do Turismo nos Açores

Considerando que à Direcção Regional de Turismo compete, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, enquanto órgão executivo da Secretaria Regional da Economia, "*promover ou apoiar as acções desencadeadas no âmbito da oferta turística regional, bem como as iniciativas de promoção turística da Região (...)*";

Considerando que a VerdeGolf Country Club se propõe continuar a desenvolver um ambicioso e estruturado plano de promoção e marketing consubstanciado na realização de um conjunto de acções promocionais e de diversos eventos desportivos, susceptíveis de contribuir de forma

**JORNAL OFICIAL**

decisiva para a consolidação do Golfe como um dos pilares estratégicos do desenvolvimento turístico da Região;

Considerando que o “Plano de Acções”, apresentado pela VerdeGolf Country Club, contribui de forma significativa para o desenvolvimento económico e social da Região;

Considerando que o “Plano de Acções”, apresentado pela VerdeGolf Country Club, fomenta, qualifica e diversifica a oferta de serviços de animação turística nos Açores;

Considerando que a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 300.000,00 (trezentos mil euros) se encontra autorizada pela Resolução n.º 57/2008, do Conselho do Governo Regional, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores nº 72, série I, de 15 de Abril;

Outorgam o presente Contrato-programa:

Primeira: REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, através da Secretaria Regional da Economia, adiante designada abreviadamente por RAA/SRE, representada neste acto pelo Prof. Doutor Duarte José Botelho da Ponte, no exercício dos poderes nele delegados pela Resolução acima citada;

Segunda: VERDEGOLF COUNTRY CLUB, adiante designada abreviadamente por VGCC, pessoa colectiva n.º 512 045 631, com sede em Rua do Bom Jesus, Aflitos, Ponta Delgada, representada neste acto pelo Presidente da Direcção, Dr. Carlos José das Neves Martins e pelo Vice-Presidente Prof. Doutor Mário Fortuna.

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 - Constitui objecto do presente Contrato a atribuição de comparticipação financeira à entidade outorgante, nos termos das Cláusulas seguintes, com vista à concretização do plano de promoção dos Açores como destino turístico de qualidade, referente a 2008/2009, da responsabilidade da VGCC, que se anexa a este Contrato-programa e dele faz parte integrante.

2 - Qualquer alteração do plano de promoção e das acções referidas no número anterior carece de aprovação da Direcção Regional de Turismo (DRT), precedida de pedido escrito fundamentado.

Cláusula 2.ª

Acções da responsabilidade da VGCC

1 - Constitui obrigação da VGCC a realização das acções promocionais identificadas no plano em anexo.

2 - Os investimentos estimados a realizar pela VGCC, na concretização das medidas previstas no número anterior, ascendem, até 30 de Junho de 2009, € 300.000,00 (trezentos mil

**JORNAL OFICIAL**

euros), enquanto parte de um plano tri-anual de promoção e marketing da marca Azores Golf Islands.

Cláusula 3.^a**Apoio financeiro**

1 - O apoio financeiro a prestar pela RAA/SRE para execução do plano e actividades referido na Cláusula 1.^a é de €300.000,00 (trezentos mil euros);

2 - O apoio financeiro fixado no número anterior será pago da seguinte forma:

- a) 75% Após a assinatura do contrato;
- b) 25% A 31 de Outubro do ano em curso com a apresentação de relatório descritivo referente às acções já realizadas.

Cláusula 4.^a**Obrigações da VGCC**

São obrigações da VGCC:

- a) Prestar à DRT, nos prazos que lhe forem fixados para o efeito, todas as informações por esta solicitadas acerca da execução das acções subjacentes ao presente Contrato-programa, nomeadamente apresentando comprovativos da efectiva realização das despesas;
- b) Remeter à DRT, até ao dia 30 de Setembro de 2009, um relatório final de actividades, onde sejam descritas em pormenor as acções realizadas e as despesas efectuadas, acompanhado de elementos de prova;
- c) Manter regularizadas as suas situações tributária e contributiva perante a Segurança Social;
- d) Manter a contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
- e) Organizar e manter, durante cinco anos, um processo individual de onde constem todos os documentos de despesa relacionados com as acções a implementar, devidamente numerados e classificados;
- f) Incluir no seu relatório anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente Contrato-programa.

Cláusula 5.^a**Incumprimento das obrigações da VGCC**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4.^a implica a suspensão da concessão dos apoios financeiros pela RAA/SRE e

**JORNAL OFICIAL**

confere a esta o direito de fixar novo calendário para a execução do programa de acções objecto do presente Contrato-programa.

2 - A RAA/SRE pode resolver o presente Contrato nas seguintes situações:

- a) Se o plano de acções previsto na Cláusula 2.^a se encontrar, em qualquer momento, com um atraso de execução superior a seis meses;
- b) Se o calendário estabelecido nos termos do número anterior não for respeitado pela VGCC;
- c) Em caso de incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.^a ou 4.^a, por facto imputável à VGCC, se a RAA/SRE entender não existir motivo para revisão de calendário de execução do programa de acções, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula;

3 - A resolução do presente Contrato efectua-se através de declaração dirigida ao segundo outorgante, expedida por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do facto que lhe serve de fundamento, ficando a VGCC, a partir desse momento, obrigada à restituição à RAA/SRE das quantias recebidas, excluindo as fundamentadamente aplicadas em execução das medidas previstas no presente Contrato-programa.

Cláusula 6.^a

Obrigações da RAA/S R E

São obrigações da RAA/SRE:

- a) Disponibilizar, nos termos previstos no presente Contrato-programa, os apoios financeiros adequados à concretização das medidas referidas;
- b) Verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justifica a celebração do presente Contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução e podendo, para esse efeito, realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 7.^a

Cessação dos efeitos do Contrato

1 - Os efeitos do presente Contrato cessam:

- a) Quando estejam concluídas as acções que constituem o seu objecto;
- b) Quando se alcance o termo de vigência previsto para o presente Contrato-programa;
- c) Quando, por causa não imputável à VGCC, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- d) Quando a RAA/SRE exercer o direito à resolução do Contrato, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 5.^a;

**JORNAL OFICIAL**

2 - Na situação prevista na alínea b) do número anterior, desde que, nessa altura, as medidas abrangidas pelo presente contrato-programa não estejam integralmente executadas, as entidades beneficiárias dos apoios financeiros ficam obrigadas à restituição das importâncias ainda não aplicadas em qualquer medida inicialmente prevista

Cláusula 8.^a

Publicitação da concessão dos apoios

A concessão dos apoios financeiros previstos no presente Contrato-programa é objecto de publicitação nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho

Cláusula 9.^a

Período de vigência do contrato

O presente Contrato entra em vigor em 1 de Julho de 2008 e vigora até 30 de Junho de 2009.

12 de Setembro de 2008. – Pela RAA/SER,

.-Pelo VGCC,

Sumário executivo

A VerdeGolf Country Club, cujos novos órgãos sociais foram eleitos em Dezembro de 2008 preparou a continuidade do seu inovador, ambicioso e devidamente estruturado Plano de Promoção e *Marketing*, adiante designado por PPM, desta vez para o período de 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009.

Este PPM consubstanciado, essencialmente, na realização de um conjunto de acções promocionais e de diversos eventos desportivos, continua a despertar o interesse dos agentes de Turismo de Golfe para a afirmação e consolidação deste produto estratégico para e na Região Autónoma dos Açores, adiante designada por RAA.

Continuamos a acreditar que o Golfe é inequivocamente um dos pilares estratégicos do desenvolvimento turístico dos Açores, não só pela política definida pelo Governo da Região Autónoma, adiante designado por GRA, mas também pelos indicadores mais recentes e sobretudo pela forma como tem sido recebida a nossa promoção do destino, do produto e da marca *Azores Golf Islands*, em mercados tão competitivos como o norte-americano e o europeu.

É pois com este sentido e após esta avaliação intercalar dos resultados do PPM em curso até 30 de Junho do corrente, que entendemos assumir novos desafios e responsabilidades na promoção, em novas acções e em novos eventos desportivos, ao qual está associada uma previsão de investimento na ordem dos € 300.000,00 (trezentos mil euros).

O plano de investimento perspectivado enquadra-se, nomeadamente, no âmbito dos objectivos estratégicos de desenvolvimento regional e apresenta uma elevada valia em termos sociais,

**JORNAL OFICIAL**

que poderá ser medida de acordo com o seu impacto previsto, designadamente, aos seguintes níveis:

- Promoção dos Açores enquanto um novo destino de Golfe de excelência para a Europa e para a América do Norte;
- Alcance dos objectivos estratégicos governamentais regionais e nacionais;
- Desenvolvimento económico e social.

Neste sentido, refira-se, em particular, que o investimento em apreço se irá repercutir seguramente de forma deveras positiva no crescimento do número de turistas na Região, da taxa de fidelização, das receitas e das taxas de ocupação não só nas unidades hoteleiras, como também nos voos directos operados pela SATA.

É, ainda, naturalmente expectável que o PPM tenha um efeito-alavanca nas operações de golfe, conduzindo a um aumento bastante expressivo do número de voltas nos Campos da RAA neste triénio (2007-2010). De salientar que o número de voltas de golfe é directamente proporcional ao número de voos directos e respectiva facilidade em efectuar reservas de assentos nos nossos mercados alvo, o que exige naturalmente este tipo de acções regionais de promoção, articuladas e integradas.

Em face do exposto, a VerdeGolf Country Club decidiu candidatar-se novamente, no contexto do PPM presentemente considerado, ao financiamento público regional, ao abrigo do regime de Contratos-Programa de Investimento com Interesse para o Desenvolvimento do Turismo nos Açores, regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de Agosto.

Memória descritiva do programa de investimento a realizar**1.1. Enquadramento**

A VerdeGolf Country Club foi constituída em 1997, tendo por objecto proporcionar aos seus associados, a prática do golfe e quaisquer outras manifestações culturais, recreativas ou desportivas, tendo os seus Estatutos sido revistos em Assembleia Geral de forma a conceder a esta associação sem fins lucrativos, um conjunto de novos objectivos consentâneos com os actuais desafios do turismo dos Açores em geral e do Golfe em particular.

O programa de investimento presentemente considerado, a realizar pela VerdeGolf Country Club, insere-se, tal como adiante detalhadamente descrito e fundamentado, no âmbito da estratégia global de desenvolvimento definida ao nível da RAA e, bem assim, no contexto de um projecto global de promoção e dinamização da Região enquanto um novo destino de golfe de excelência da Europa e da América do Norte.

Neste contexto, a VerdeGolf Country Club continuará a desenvolver o ambicioso e devidamente estruturado PPM que tem vindo a operacionalizar ao longo do último ano, tendo identificado os mercados geográficos prioritários, assim como a intensidade de investimento em cada um de acordo com a auscultação de cada mercado geográfico, suas limitações e

**JORNAL OFICIAL**

potencialidades, assim como a eleição da RAA como umas das consideradas para a realização de grandes eventos desportivos, como foi e será o Azores Senior Open.

1.2. Relação entre o programa de investimento e a estratégia regional

A este respeito, importa, antes de mais, recordar que a privatização do negócio de Golfe na RAA, foi uma consequência de uma decisão estratégica do GRA, a qual transferiu para o sector privado a responsabilidade de gerir, promover e expandir o Golfe e de fazer com que os Açores sejam cada vez mais um destino por excelência e de referência internacional.

Com efeito, importa recordar que a política estabelecida pelo GRA para o sector do Turismo está assente, designadamente, nas seguintes linhas de orientação estratégica:

- Adopção de uma estratégia conjugada entre os sectores público e privado, no sentido de uma melhor estruturação da oferta e fomento de uma verdadeira cultura de Turismo, passando pelo incremento da qualificação dos recursos humanos e pela salvaguarda dos valores da natureza;
- Criação de mecanismos que garantam a sustentabilidade da estratégia, prosseguindo uma política que tenha subjacente um modelo de desenvolvimento, não apenas baseado no crescimento continuado dos fluxos turísticos, mas também em vectores específicos de atracção diferenciadora como o Golfe, o Jogo e o Turismo Náutico;
- Redireccionamento das intenções estratégicas face aos desafios da globalização e da concorrência, à evolução operada nos mercados e às novas atitudes face ao Turismo, nomeadamente início de um ciclo onde se destacam também os valores culturais e da natureza.

De recordar, ainda, que no contexto da sua estratégia, o GRA elegeu o Turismo de Golfe como peça fundamental da dinâmica de desenvolvimento, procurando, neste sentido, actuar, nomeadamente, ao nível dos seguintes vectores:

- Desenvolvimento de novos Campos, quer através do apoio à iniciativa privada, quer recorrendo ao investimento público;
- Criação de um verdadeiro Circuito de Golfe dos Açores, desenvolvendo a coordenação conjunta de todos os operadores e promovendo a aproximação dos mesmos aos restantes agentes económicos/turísticos da Região.

Neste sentido, verifica-se de forma clara que o programa de investimento em apreço e que se candidata, constituísse como uma das componentes de importância fulcral visando o alcance efectivo dos objectivos estratégicos de desenvolvimento regional, particularmente no que respeita ao Turismo de Golfe.

1.3. Relação entre o programa de investimento e o projecto *Azores Golf Islands*

**JORNAL OFICIAL**

Numa perspectiva mais vasta, este programa insere-se ainda continuação da promoção da marca *Azores Golf Islands*, criada pela VerdeGolf SA, mas entendido desde logo pelo seu Conselho de Administração que deveria ser executado pela VerdeGolf Country Club através de parcerias estratégicas com as autoridades locais e regionais, assim como com empresas e entidades nacionais e internacionais.

Este programa de investimentos continuará ser executado de forma crescente, acompanhando o desenvolvimento dos projectos integrados na *Azores Golf Islands*, não só a oferta turístico-hoteleira associada directamente aos Campos de Golfe, como o crescimento da oferta destes com a construção do Campo de Golfe do Faial e do Campo de Golfe de Santa Maria.

Igualmente não descuramos o estabelecimento de uma parceria estratégica com o Campo de Golfe da Terceira para a promoção internacional dos Açores enquanto destino de Golfe, matéria que está a merecer particular atenção.

Decorrente do exposto, poder-se-á concluir que de forma inequívoca o projecto e marca *Azores Golf Islands* constitui um projecto de natureza e de dimensão verdadeiramente globais, e, nesse sentido, de carácter manifestamente inovador e de previsível impacto ímpar, aos níveis económico, social e turístico, em Portugal, em geral, e, na RAA, em particular.

A este respeito, refira-se, ainda, que o Secretário Regional da Economia presidiu, nos últimos dias de Março do corrente ano, à cerimónia da apresentação e entrega de prémios do primeiro Azores Seniors Open, o que revela, indubitavelmente, a importância deste projecto para a Região e, bem assim, o interesse estratégico do GRA na sua prossecução, atenta a sua importância para o alcance dos objectivos definidos no âmbito da política de desenvolvimento regional.

Em face do exposto, poder-se-á concluir que o programa de investimento a desenvolver pela VerdeGolf Country Club se encontra intimamente relacionado com as estratégias de desenvolvimento regional governamental e empresarial no que respeita aos objectivos estabelecidos ao nível do Turismo de Golfe, apresentando um carácter complementar em relação aos investimentos previstos no âmbito do *Azores Golf Islands* e sendo determinante para a maximização do seu potencial de sucesso.

1.4. Descrição e caracterização genéricas do programa de investimento a realizar

Tal como referido anteriormente, a VerdeGolf Country Club iniciou em 2007 e pretende a sua continuidade até 2010, enquanto primeira fase, um PPM que visa a dinamização efectiva da RAA enquanto um novo destino de Golfe de excelência, o qual continua estruturado em torno de 2 principais vectores, a saber:

- Contínua realização de um conjunto de acções promocionais ao nível dos mercados geográficos identificados como prioritários;
- Incremento na realização de diversos eventos desportivos/promocionais.

**JORNAL OFICIAL**

Com efeito, refira-se que o plano de acções promocionais previsto se encontra dividido em cinco áreas geográficas, de acordo com as seguintes prioridades: Reino Unido e Irlanda; América do Norte (Canadá e Estados Unidos da América); Península Ibérica (Portugal e Espanha); Europa Central (Itália, Suíça, Áustria e Alemanha) e Escandinávia (Dinamarca, Suécia, Noruega e Finlândia), prevendo investimentos, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- Publicidade (nomeadamente, em painéis publicitários, em brochuras de operadores da especialidade, em revistas de voo e em publicações e jornais de golfe);
- *Public Relations*;
- *Exhibitions*;
- Patrocínios de eventos;
- *Point of Sale Material*;
- *Virtual Reality DVD*;
- *Websites*.

Continuaremos ainda privilegiar parcerias de publicidade com outras entidades e instituições regionais, com vista à promoção dos Açores e que permitam integrar o produto Golfe de forma clara e coerente com as demais campanhas programadas para o triénio 2007-2010, com destaque para acções inovadoras com a SATA.

Por fim, refira-se que, no contexto dos mercados geográficos incluídos no âmbito do plano de acções promocionais em apreço, o Reino Unido e Irlanda (32%) e os EUA e Canadá (24%) constituem, em termos comparativos, os mercados onde serão efectuados o maior esforço de investimento, seguidos da

Europa Central (18%), Portugal e Espanha (13%) e Escandinávia (12%).

Por outro lado, está prevista, no âmbito do programa de investimento em apreço, a realização, no decurso do triénio 2007 - 2010 um conjunto de eventos desportivos com projecção a nível internacional, todos com transmissão televisiva, tendo em vista, essencialmente, a promoção dos Campos de Golfe da Região dos Açores no exterior e, assim, a atracção de um volume significativo de jogadores, dos quais destacamos:

- *Azores Seniors Event*
- *SATA Pro AM & Amateur Tournament*
- *Azores Scandinavian Golf Challenge*
- *Azores Junior Event*
- *Azores Ladies Event*
- *BPI Expresso Final Cup*

**JORNAL OFICIAL**

Igualmente no contexto da inovação e adequação à dinâmica desta sector em termos nacionais e internacionais, iremos equacionar uma estratégia integrada no PPM para sponsorizar jogadores e equipas que tenham condições de representar, com prestígio e resultados adequados, a Country Club e a marca *Azores Golf Islands*, logo o destino Açores.

Simultaneamente pretendemos criar uma *Academy & Azores Junior Golf Team* geridos pela Troon Golf, empresa e marca norte-americana que dispensa comentários, dada a sua liderança e notoriedade mundial em termos de administração de projectos de excelência na área do Golfe.

Neste contexto, importa também destacar que queremos a partir de 2008 reformular o SATA Open, conferindo-lhe uma matriz ainda mais internacional e promovendo-o de forma ainda mais alargada em termos dos mercados estratégicos para os Açores, que vamos reforçar os torneios bilaterais com a Escandinávia e que vamos procurar fixar o Azores Seniors Open por pelo menos mais dois anos como o grande torneio do início de cada ano e nunca esquecendo que se trata de uma das provas estratégicas nacionais para a promoção dos Açores e de Portugal enquanto destino de excelência para a prática do Golfe. De referir que esta prova, o Azores Senior Open 2008, foi visto em mais de 40 milhões de lares e que é umas das 4 consideradas estratégicas pelo Governo da República para a afirmação do nosso País como destino competitivo e de referência mundial.

Além disso queremos apostar no segmento *Juniores* e *Ladies* por entendermos serem nichos de mercado muito importantes e peculiares, cujos torneios trarão mais jogadores, mais oportunidades de aumentar a capacidade competitiva regional, logo impulsionarão e promoverão a prática da modalidade na RAA.

Decorrente do exposto, poder-se-á concluir pela existência de um plano de actuação robusto e devidamente estruturado susceptível de possibilitar, efectivamente, a promoção do destino *Azores Golf Islands*.

De sublinhar que a estratégia a executar pela VerdeGolf Country Club é coerente com as apostas do GRA em termos das novas rotas da SATA para os denominados destinos emergentes, entre outras companhias aéreas, de reforço das existentes.

Consequentemente o binómio plano de *marketing*-provas/torneios constituirá um importante instrumento complementar e uma mais-valia para os objectivos definidos pelo GRA, através da SRE, para o triénio 2007-2010.

2. Justificação social do programa

2.1. Impacto do programa ao nível da promoção dos Açores enquanto um novo destino de Golfe de excelência

O Arquipélago dos Açores possui um forte potencial como destino turístico de eleição, particularmente, no contexto dos mercados europeu e norte-americano. Este posicionamento

**JORNAL OFICIAL**

resulta da combinação de vários factores distintivos dos quais se salientam a proximidade, a segurança e a matriz cultural de características. Adicionalmente, refira-se que os Açores se vêm tornando num destino cada vez mais acessível, quer através de voos directos, quer através de voos via os *hubs* de Lisboa, Boston e Toronto, sendo os voos directos, indubitavelmente, chave fundamental para o incremento de golfistas para a Região.

O potencial turístico dos Açores reflecte-se, como seria expectável, nos indicadores disponibilizados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores, pela Direcção Geral do Turismo (DGT) e pelo Instituto de Turismo de Portugal (ITP), os quais permitem encarar com optimismo o desenvolvimento do sector na Região.

De sublinhar que os resultados de 2007 confirmam as tendências e as previsões, assim como mantêm os Açores com excelentes *performances* de crescimento e desenvolvimento turístico. Igualmente não podemos esquecer que os indicadores de 2008 reforçam as tendências supra mencionadas. É importante salientar o esforço acrescido nos mercados de língua inglesa tendo em vista minimizar a dependência da baixa estação pelos Países Nórdicos.

Dentro deste quadro está definido que o Turismo de Golfe assume-se, em particular, como um segmento turístico com um elevado potencial de exploração, atendendo, sobretudo, às excelentes condições naturais e climatéricas que possibilitam a prática durante todo o ano, o qual não se encontra, actualmente, a ser explorado na sua plenitude. De referir que o Arquipélago dos Açores foi considerado, em 2005, pelo *International Golf Travel Market* (IGTM) como um dos melhores “destinos de Golfe por descobrir” e estamos a falar de uma avaliação centrada só nos seguintes Campos: Furnas, Batalha e Terceira.

A exploração do potencial dos Açores, enquanto destino de Golfe, passará, assim, necessariamente, pela aposta numa estratégia concertada de *marketing* internacional e, bem assim, no aumento da oferta de Turismo de qualidade e de equipamentos complementares, matéria que tem sido paulatinamente garantida pelo sector público e privado, de forma homogénea e em particular nas ilhas onde existem já infra-estruturas ou projectos de Campos de Golfe.

Neste sentido, a existência de um PPM com as características do presentemente considerado, designadamente, em termos de mercados geográficos incluídos, dimensão e complementaridade das acções previstas, assume-se de importância fundamental para o relançamento da Região dos Açores como um destino emergente de Golfe.

2.2. Impacto do programa ao nível do alcance dos objectivos estratégicos governamentais regionais e nacionais

Tal como referido anteriormente, o GRA elegeu o Turismo de Golfe como peça fundamental da dinâmica de desenvolvimento, pelo que se poderá concluir pela existência de uma perfeita consonância entre o programa em apreço e os objectivos estratégicos regionais.

**JORNAL OFICIAL**

Para além disso, o âmbito do programa está em plena conformidade com as orientações definidas ao nível da estratégia de desenvolvimento turístico para os próximos 10 anos - Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT).

O Golfe foi, no âmbito do PENT, seleccionado como um dos 10 produtos estratégicos, pelo seu potencial de atractividade, pela avaliação do desenvolvimento da procura correspondente nos nossos mercados principais e pelo seu interesse estratégico para o desenvolvimento do País. Com efeito, para além da contribuição no que respeita à contracção da sazonalidade da procura turística e da existência associada de uma receita média por turista comparativamente mais elevada, o Golfe apresenta-se como um dos elementos diferenciadores da oferta turística nacional (tradicionalmente relacionada com o binómio Sol & Mar) e um factor de clara qualificação do Turismo português.

De salientar, ainda, que os Açores encontram-se, no contexto do PENT, inseridos nos designados “novos pólos de desenvolvimento turístico”.

Em face do exposto, conclui-se que o programa a realizar pela VerdeGolf Country Club terá um impacto decisivo no que respeita ao alcance dos objectivos estratégicos governamentais regionais e nacionais, particularmente no domínio do Turismo e do Golfe.

2.3. Impacto do programa aos níveis económico e social

Antes de mais, importa referir que o Golfe constitui, actualmente, uma indústria com um peso bastante significativo na economia portuguesa, atendendo às receitas associadas ao nível das denominadas indústrias *core* (nomeadamente, operações, equipamento, *media & marketing* e património) e das indústrias alavancadas (designadamente, turismo, imobiliário, multi-serviços e turismo residencial).

Particularizando, verifica-se que o desenvolvimento do programa em apreço terá, previsivelmente, um impacto bastante positivo ao nível da atracção de novos turistas para a Região dos Açores e, assim, ao nível das taxas de ocupação, pelo que estimulará a promoção e o desenvolvimento de um conjunto de actividades/indústrias diversificado, quer a jusante, quer a montante da cadeia de valor, consubstanciando-se num impacte indirecto bastante relevante, nomeadamente, em termos socio-económicos.

Com efeito, o programa em apreço estimulará, directa e indirectamente, a criação de postos de trabalho em várias áreas de actividade, das quais se salientam: a hotelaria, a restauração, o alojamento, a distribuição alimentar, o vestuário e transportes, a manutenção de máquinas e equipamentos de suporte à prestação de serviços, a manutenção de espaços, fomentando, deste modo, o desenvolvimento e/ou criação de actividades económicas de cariz regional/local.

Adicionalmente, sendo o Turismo de Golfe um sector bastante exigente e competitivo e, atendendo à relação existente entre o nível de qualificação dos colaboradores e o nível de qualidade do serviço prestado, é expectável que as indústrias relacionadas apostem na

**JORNAL OFICIAL**

formação dos seus trabalhadores no sentido de responderem adequadamente aos requisitos exigidos pelo mercado.

Por fim, refira-se que o Turismo de Golfe enquanto gerador de riqueza assume, no contexto do sector do turismo, especial importância ao permitir a captação de um determinado segmento de rendimento de turistas que potencia receitas, claramente, acima da média, quer directamente, quer indirectamente em toda a envolvente turística.

Trata-se, igualmente, de uma procura que tende a verificar-se nas épocas do ano complementares ao Turismo de Verão, o que é fundamental numa região como os Açores, ainda marcada por uma forte sazonalidade e inequivocamente este é um produto que ajuda a equilibrar de forma inequívoca a procura e a oferta ao longo do ano, reforçando assim a sustentabilidade do destino e da actividade turística, de uma forma global.

O Turismo de Golfe constitui, assim, na RAA um instrumento importante de captação de receitas de carácter estável que contribuam para uma convergência real no nível de vida da sua população em relação à média nacional.

De referir que o denominado efeito multiplicador desta actividade assume nos Açores especial importância pelo facto de serem ilhas, o que implica um efeito positivo também nos transportes aéreos e marítimos.

Neste sentido, o programa terá um forte impacto aos níveis económico e social e possibilitará, em particular, a efectiva exposição da Região dos Açores enquanto destino de Golfe a mercados externos, com os consequentes impactos positivos nas relações de troca da economia da região com o exterior.

3. Justificação do programa nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das acções a realizar

O programa de investimento em apreço foi concebido tendo em conta, de acordo com o exposto anteriormente, a necessidade de uma estratégia concertada de *marketing* internacional no sentido de possibilitar a exploração do potencial dos Açores enquanto novo destino de golfe de excelência na Europa e para a América do Norte.

Está-se, assim, indiscutivelmente, na presença de um plano de actuação robusto e devidamente estruturado susceptível de possibilitar, de forma efectiva, a promoção do destino *Azores Golf Islands*, considerando os mercados geográficos incluídos no PPM perspectivado e, bem assim, a natureza e complementaridade das acções previstas.

No que concerne aos actuais mercados emissores em termos de Turismo de Golfe nos Açores, destacam-se, essencialmente, a Dinamarca, a Noruega, a Suécia, a Finlândia, o Canadá, os EUA, Portugal e os emigrantes açorianos ou os açorianos de segunda geração.

Quanto aos potenciais mercados emissores, julga-se ser possível contribuir para o aumento, no curto e médio prazo turistas ingleses, irlandeses, suíços, austríacos, alemães, espanhóis e

**JORNAL OFICIAL**

de regiões que estejam até quatro ou quatro horas e meia de voo directo da RAA, com base no produto Golfe.

De salientar que um dos vectores da estratégia definida no âmbito do programa em apreço prende-se com a capacidade de persuadir/convencer quem nunca visitou os Açores a fazê-lo, quer ao nível dos seus mercados tradicionais, quer ao nível dos potenciais mercados emissores.

Neste sentido, o plano de acções promocionais previsto encontra-se dividido em cinco áreas geográficas: Reino Unido e Irlanda; Estados Unidos e Canadá; Europa Central; Portugal e Espanha; e Países Escandinavos.

Em termos de previsão de distribuição do investimento estimado (€1.100.000,00) para a promoção nestas áreas geográficas, entendeu-se alocar 27% para o Reino Unido e Irlanda, 21% para os Estados Unidos e Canadá, 20% para a Europa Central, 19% para Portugal e Espanha e 13% para os Países Escandinavos.

Consequentemente alocaremos verba suficiente para reforçar os mercados já consolidados e afastamos claramente no que acreditamos que são os mercados emergentes e de elevado potencial de interesse por um produto como os Açores e por jogar golfe num destino exclusivo como é a RAA.

Por fim, refira-se que o programa de investimento a desenvolver se encontra estruturado no sentido de incluir acções complementares tendo em vista o alcance efectivo dos mercados geográficos e dos segmentos definidos como prioritários e, assim, dos objectivos definidos.

Em face do exposto, poder-se-á concluir que existe uma perfeita consonância entre os objectivos da VerdeGolf Country Club, em termos de promoção do destino *Azores Golf Islands*, e os respectivos instrumentos de implementação, consubstanciados no presente plano de promoção e *marketing*, o que contribuirá, certamente, para o respectivo potencial de sucesso.

Igualmente importante serão as sinergias criadas por este programa de promoção com outros públicos, privados ou/e resultantes de parcerias público-privadas.

Acreditamos que todos seremos poucos para afirmar de forma crescente e sustentada os Açores como o melhor destino emergente para a prática do Golfe e um dos melhores destinos-ilha da modalidade, pela sua qualidade, exclusividade, *peculiar life style* e excelência.

4. Quantificação dos resultados esperados com a execução do plano

Em conformidade com o exposto anteriormente, o programa de investimento em apreço assume-se de importância fundamental para o relançamento da RAA como um destino emergente de Golfe, pelo que o seu impacto aos níveis da promoção da Região será bastante significativo e estruturante. .

**JORNAL OFICIAL**

De salientar que o presente programa de investimento irá, previsivelmente, estimular um crescimento sustentado no número de turistas na Região, bem como nas receitas e taxas de ocupação hoteleiras associadas.

Perspectiva-se que o número de voltas nos Campos de Golfe da RAA aumente de forma bastante expressiva e que a taxa de ocupação dos mesmos registe um acréscimo substancial, comparativamente aos anos anteriores.

Particularizando, refira-se que é expectável que os eventos desportivos perspectivados no âmbito deste programa de investimento tragam à RAA cerca de 1.200 golfistas profissionais e amadores, e acompanhantes oriundos dos diversos mercados geográficos definidos como prioritários. Adicionalmente, de acordo com as estimativas existentes, perspectiva-se que a execução do plano conduza a um aumento do número voltas nos campos de golfe, em 2010, igual a, aproximadamente, 2.500 (estimativa conservadora), alcançando-se um valor global de 30.000 voltas.

Se realizarmos um pequeno exercício prático, podemos clarificar o que representa em facturação para toda a indústria hoteleira o Turismo de Golfe, tome-se o seguinte exemplo: tendo em conta os dois voos directos da SATA de Londres e Manchester, ambos com 152 assentos (Londres operando em 52 semanas e Manchester durante 22 semanas).

Considerando que 10% serão golfistas, que tenham comprado um *package* de 4 dias, teremos uma potencial receita de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) no produto Golfe e uma potencial receita de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) nos restantes produtos turísticos.

5. Previsão de custos e de necessidades de financiamento público regional

A VerdeGolf Country Club estima um montante total de investimento associado à implementação do presente plano de promoção e *marketing* de, aproximadamente, € 300.000,00 (trezentos mil euros), dividido por 4 áreas estratégicas a saber:

- *Golf Events;*
- *Advertising & Public Relations;*
- *Trade Shows, Exhibitions and Sales & Marketing Material;*
- *Management, Sales & Marketing and Design Consultancy;*

6. Identificação das entidades associadas à gestão e execução do programa

Enquanto sócia fundadora e promotora da VerdeGolf Country Club, a VerdeGolf - Campos de Golfe dos Açores, S.A. encontra-se, tal como seria expectável, associada ao presente programa, assumindo um papel bastante significativo no que respeita, nomeadamente, à sua concepção, gestão e execução.

Adicionalmente, tal como identificado supra, a intervenção da VerdeGolf - Campos de Golfe dos Açores, S.A., no âmbito do programa em apreço constitui, designadamente, um garante no

**JORNAL OFICIAL**

que respeita os meios necessários à sua implementação efectiva e, assim, um factor de grande valorização do mesmo.

7. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas

Não existem relações de complementaridade com outros programas

8. Prazo global de execução do program

Tal como anteriormente identificado, o programa de investimento em apreço ir-se-á realizar-se entre o dia 1 de Julho de 2008 e 30 de Junho de 2009.

9. Titularidade dos bens a adquirir ou a construir ao abrigo do programa e definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção

De acordo com o previsto no artigo 30º dos Estatutos da VerdeGolf Country Club, as despesas associadas ao presente programa de investimento serão consideradas integralmente despesas da VerdeGolf - Campos de Golfe dos Açores, S.A

CENTRO DE SAÚDE DE NORDESTE**Extracto de Despacho n.º 1328/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Por despacho do Conselho de Administração do Centro de Saúde do Nordeste, de 1 de Outubro de 2008, Sílvia Oliveira Dias é provida precedendo concurso interno de acesso geral, no lugar de técnica de Radiologia de 1.ª classe, escalão 1 índice 128, do quadro de ilha de S. Miguel, afecto ao Centro de Saúde do Nordeste, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando, à data da aceitação.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

2 de Outubro de 2008. - O Vogal Administrativo, *Filomena de Medeiros Couto*.

CENTRO DE SAÚDE DE NORDESTE**Extracto de Despacho n.º 1329/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Por despacho do Conselho de Administração do Centro de Saúde do Nordeste, de 1 de Outubro de 2008, Luísa Manuela Teixeira Soares é provida precedendo concurso interno de acesso geral, no lugar de técnica de Saúde Ambiental principal, escalão 1 índice 155, do

**JORNAL OFICIAL**

quadro de ilha de S. Miguel, afecto ao Centro de Saúde do Nordeste, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando, à data da aceitação.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

2 de Outubro de 2008. - O Vogal Administrativo, *Filomena de Medeiros Couto*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 454/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Confederação Operária Terceirense, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Obrigações da Confederação Operária Terceirense**

Proceder ao pagamento de despesas com a adaptação e melhoramento do edifício da Rua da Sé para ATL, serviços administrativos e SOS.

Executar o referido até ao mês de Dezembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Confederação Operária Terceirense autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 5.763,79€ (cinco mil setecentos e sessenta e três euros e setenta e nove cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

29 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção da Confederação Operária Terceirense, *João Orlando Pereira Valentim*.

D.R. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**Extracto de Despacho n.º 1330/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Por despacho de 3 de Julho de 2008 do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, e por despacho de 23 de Julho de 2008 do Vice-Presidente do Governo:

Autorizada a renovação dos contratos a termo resolutivo certo com os auxiliares técnicos de pecuária Darnando Manuel Teixeira da Silveira e Sérgio Delmar Brasil, pelo período de 1 ano, a partir de 6 de Agosto de 2008.

1 de Outubro de 2008. - O Director de Serviços, *João Gabriel Santos*.

D.R. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**Extracto de Despacho n.º 1331/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Por despacho de 3 de Julho de 2008 do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, e por despacho de 23 de Julho de 2008 do Vice-Presidente do Governo:

Autorizada a renovação do contrato a termo resolutivo certo com o auxiliar técnico de pecuária Mozarte Gabriel Azevedo Matos, pelo período de 1 ano, a partir de 1 de Agosto de 2008.

1 de Outubro de 2008. - O Director de Serviços, *João Gabriel Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 454/2008 de 9 de Outubro de 2008**

Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e a Ministra para Igualdade, declara-se que: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º, no presente concurso, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob, compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6º e 7º do diploma supra mencionado.

1– Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho, datado de 16 de Setembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso externo, para admissão, o qual se destina ao preenchimento de um lugar de Coveiro, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2- O concurso é válido para a presente vaga.

3 - Os conteúdos funcionais do cargo a prover são os descritos no Despacho nº 38/88, da SEALOT, publicado no Diário da Republica, 2ª Série nº 22, de 26 de Janeiro.

4 - O vencimento respeitante á categoria, é o previsto no anexo II do Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5– O local de trabalho é no cemitério Municipal de São Joaquim do Concelho de Ponta Delgada.

6 – Condições de candidatura – poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo acima indicado, os seguintes requisitos de admissão:

6.1 – São requisitos gerais os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho,

6.2 – A este concurso poderão concorrer os indivíduos que reúnam os requisitos constantes do artigo 29º, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como o nº1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 247/87, de 17 de Junho.

7– Na selecção dos concorrentes serão utilizados os seguintes métodos, cada um deles classificado de 0 a 20 valores:

Prova Prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

7.1 – A *Prova Prática de Conhecimentos (PPC)*, que terá a duração de duas horas, consiste na realização de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da respectiva categoria, enunciado no nº 3 supra.

**JORNAL OFICIAL**

7.2– A entrevista profissional de selecção (*EPS*), destina-se a avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados e considerados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação e interesse;
- c) Expressão e fluência verbal;
- d) Visão global da administração local.

8– Na classificação final e consequente ordenação final dos candidatos, adoptar-se-á igualmente a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PPC + EPS / 2$$

8.1– Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos que a solicitem.

9– As candidaturas serão formalizadas em requerimento dirigido à presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, entregue pessoalmente na Secção dos Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, na Rua Santa Luzia, n.º 18, 9500-114 Ponta Delgada.

10– No requerimento deve constar os elementos de identificação do candidato, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte, residência, telefone e código postal e, ainda, que reúnem os demais requisitos gerais e especiais exigidos, conforme requerimento de modelo tipo a fornecer por esta Câmara Municipal.

É dispensada a apresentação dos restantes elementos comprovativos dos dados referidos no requerimento desde que os candidatos reúnem, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11– Os requerimentos devem ser instruídos, sob pena de exclusão, com fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte e fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias.

12– As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13– A publicação das listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, será feita nos termos do estipulado nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, consoante os casos.

**JORNAL OFICIAL**

14– Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de elementos complementares da prova.

15– O local, data e hora da realização das provas, será oportunamente comunicado aos candidatos.

16- Foi dado cumprimento à bolsa de emprego público (BEP). Tendo-se verificado existir pessoal em situação de mobilidade especial (SME), foi executado o procedimento previsto no artigo 34º da Lei n.º 53/2006, de sete de Dezembro (nos moldes preconizados no artigo 24º da Portaria n.º 1499-A/2007 de 21 de Novembro), ao qual foi atribuído pelo sigAME o Código da oferta: P20085094. Este procedimento foi fechado a vinte e quatro de Setembro de 2008, por falta de candidatos opositores.

17 – O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Engenheiro Jorge Filipe Luís Botelho Moniz, técnico superior 2ª Classe.

Vogais

efectivos: Arquitecta Clara Neto Velho Cabral Medeiros Santos e Sousa, Chefe de Divisão de Equipamento Urbano, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Simão Gabriel Paiva Silva, Encarregado do Cemitério.

Vogais

Suplentes: Vítor Manuel Freitas Sousa, operário principal pedreiro;

Manuel António Melo Rego Fernandes, coveiro.

02 de Outubro de 2008. - O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.